



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
UNIDADE ACADEMICA DE EDUCACAO - CFP
Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, s/n, - Bairro Casas Populares, Cajazeiras/PB, CEP 58900-000
Telefone: (83) 3532-2000 - Fax: (83) 3532-2009
Site: <http://www.cfp.ufcg.edu.br> - E-mail: cfp@cfp.ufcg.edu.br

EDITAL Nº 01/2023

Processo nº 23096.065958/2023-24

A Comissão Eleitoral designada pela Unidade Acadêmica de Educação do Centro de Formação de Professores da Universidade Federal de Campina Grande (UAE/CFP/UFCG), por meio da PORTARIA SEI Nº 016, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas às inscrições para consulta à comunidade acadêmica com vistas à escolha da Administração Executiva Colegiada da UAE-CFP-UFCG, para as funções de *Coordenador (a) Administrativo (a)*, *Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação em Pedagogia (Diurno e Noturno)*, *Coordenador (a) de Pesquisa e Extensão* e *Coordenador (a) de Pós-Graduação*, da Unidade Acadêmica de Educação, para o biênio 2023-2025, em conformidade com as normas e procedimentos definidos pela Resolução nº 07/2005, de 13 de setembro de 2005, do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da UFCG.

A consulta para a escolha da Administração Executiva Colegiada será feita junto aos:

- a) membros do corpo docente do quadro permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica;
- b) membros do corpo técnico-administrativo permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica.
- c) membros do corpo discente da UFCG regularmente matriculados no Curso de Pedagogia.

1. DO CALENDÁRIO:

- 1.1. Inscrições das chapas: 04 a 13 de setembro de 2023
- 1.2. Homologação das inscrições: 14 de setembro de 2023
- 1.3. Divulgação das candidaturas: 14 a 19 de setembro de 2023
- 1.4. Consulta eleitoral: 20 de setembro de 2023
- 1.5. Apuração dos votos: 20 de setembro de 2023

2. DA INSCRIÇÃO:

- 2.1. Poderão candidatar-se à Eleição para Coordenação Executiva Colegiada da Unidade Acadêmica, os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior em Regime de Dedicção Exclusiva e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica, mediante a apresentação da documentação descrita abaixo em processo SEI-UFCG tipo Administração: Comunicações, Informações, Solicitações eventuais:

- a) requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando os nomes e respectivos cargos que compõem a chapa (tipo de documento SEI: requerimento geral);
- b) comprovação de atendimento às exigências referidas no art. 7º da Resolução Nº 07/2005 (tipo de documento: externo);
- c) carta-programa subscrita por todos os seus integrantes (tipo de documento: externo);
- d) declaração de aceitação dos termos da Resolução 07/2005 (tipo de documento SEI: Declaração);
- e) comprovante de requerimento de afastamento do cargo administrativo que esteja ocupando na UFCG, do ato de inscrição até a realização da Eleição.

3. **DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA:**

- 3.1. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nas cartas-programa das candidaturas;
- 3.2. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, faixas e documentos impressos ou on-line, cabendo à Comissão indicar os locais de afixação de documentos impressos;
- 3.3. É proibida a utilização de símbolos institucionais;
- 3.4. Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da Eleição nas dependências da UFCG.

4. **DA CÉDULA ELEITORAL:**

- 4.1. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes das chapas concorrentes, antecidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostos as rubricas de pelo menos dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

5. **DA COMISSÃO ELEITORAL:**

- 5.1. A comissão eleitoral é constituída de 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) docentes 01(um) titular e 01(um) suplente, 02 (dois) servidores técnico-administrativos - titular e 01 (um) suplente e 02 (dois) alunos 01(um) titular e 01(um) suplente.
- 5.2. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas;
 - b) Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo, elaborar o calendário dos debates públicos;
 - c) Proceder ao sorteio da disposição das chapas na cédula eleitoral;
 - d) Nomear, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) do início da votação, os integrantes das mesas receptoras de votos, compostas por membros da Unidade Acadêmica;
 - e) Apurar os votos e elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo para homologação da Assembléia da Unidade Acadêmica;
 - f) Solicitar, à Secretaria de Recursos Humanos, a relação nominal, por ordem alfabética e número de matrícula de professores, de servidores técnico-administrativos da Unidade Acadêmica;

g) Solicitar aos setores competentes a relação nominal dos discentes regularmente matriculados.

5.3. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da eleição.

6. DA MESA RECEPTORA DE VOTOS:

6.1. A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente, previamente designados pela Comissão Eleitoral, juntamente com seus respectivos suplentes.

6.2. **O eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique.**

6.3. A seção será aberta pelo Presidente às 08h e encerrada às 21h.

7. DA APURAÇÃO:

7.1. A apuração será iniciada após o encerramento da eleição.

7.2. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade entre os três segmentos, definido no parágrafo Único do Artigo 3º da Resolução Nº 07/05.

7.3. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos em qualquer circunstância.

7.4. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. A consolidação dos votos geral dos dados será procedida pela Comissão Eleitoral.

9. CASOS OMISSOS:

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Cajazeiras, 25 de agosto de 2023

A Comissão

José Rômulo Feitosa Nogueira

Presidente

Representante Docente

Pollynésia Nóbrega Pinheiro

Representante Técnico-Administrativo

Izabel Carolina da Silva Pereira

Representante Discente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROMULO FEITOSA NOGUEIRA, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 28/08/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **POLLYNESIA NOBREGA PINHEIRO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 28/08/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Carolina da Silva Pereira, Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **3744886** e o código CRC **E18FF1BB**.